



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 3º-A; e acrescentem-se incisos I a III ao § 4º do art. 3º-A, todos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.

3º-

A.....

§ 4º O Poder Executivo realizará a contratação de energia proveniente de empreendimentos hidrelétricos com potência instalada igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts), por meio de Leilões de Energia de Reserva com energia associada.

I – os contratos de que trata o caput terão prazo de suprimento de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de início do fornecimento da energia.

II – o preço-teto a ser adotado para fins de contratação corresponderá a 75% do quociente entre a Receita de Fornecimento de Energia Elétrica nacional (R \$) e o Consumo de Energia Elétrica nacional (MWh), ambos referentes ao exercício de 2024, atualizado, a partir de 31 de dezembro de 2024 até a data de publicação do respectivo edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

III – deverá ser realizado, no mínimo, 1 (um) leilão de que trata o caput por ano, com o objetivo de contratar, em cada certame, pelo menos 500 MW médios de energia proveniente de empreendimentos hidrelétricos referidas no caput, até que a potência outorgada às usinas hidrelétricas atinja o mesmo montante de potência outorgada às centrais solares fotovoltaicas.” (NR)



\* CD250825139400\*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de contratação de energia proveniente de empreendimentos hidrelétricas com potência instalada igual ou inferior a 50 MW, por meio de Leilões de Energia de Reserva, com critérios claros de periodicidade, volume mínimo contratado e atualização adequada do preço-teto.

A medida se justifica pela reconhecida relevância das usinas hidrelétricas de pequeno porte no contexto do sistema elétrico nacional. Esses empreendimentos oferecem energia firme, com alta confiabilidade e previsibilidade, características essenciais para a segurança energética do Sistema Interligado Nacional (SIN), especialmente em um cenário de crescimento acelerado da participação de fontes intermitentes, como a solar e a eólica.

Diferentemente dessas fontes, as centrais hidrelétricas apresentam capacidade de modulação da geração e de prestação de serviços anciliares — como regulação de frequência, controle de tensão e suporte à estabilidade da rede —, atributos que se tornam ainda mais estratégicos na transição para uma matriz mais diversificada e renovável.

Além disso, as hidrelétricas de pequeno porte possuem inserção territorial estratégica, promovem desenvolvimento regional com baixo impacto ambiental, geram empregos locais e demandam menor infraestrutura de escoamento, sendo frequentemente viáveis em regiões com menor densidade energética. Contudo, enfrentam restrições locacionais naturais — como necessidade de vazões específicas e características geológicas — que limitam sua flexibilidade, tornando sua viabilização altamente dependente de políticas públicas adequadas.

Ao estabelecer a realização anual de leilões com volume mínimo contratado de 500 MW médios, a emenda busca oferecer previsibilidade de mercado, fomentar a retomada de investimentos no segmento e assegurar o aproveitamento de potenciais outorgados que hoje permanecem inexplorados.

Por fim, a equiparação entre a potência contratada dessas das usinas hidrelétricas e a outorgada às usinas solares representa um passo importante



\* CD250825139400exEdit

para a complementariedade entre fontes renováveis, promovendo uma matriz mais equilibrada, resiliente e eficiente do ponto de vista técnico, ambiental e econômico.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o fortalecimento da política energética nacional, a diversificação das fontes, a valorização das hidrelétricas de pequeno porte e a construção de um sistema mais seguro, limpo e sustentável. Adicionalmente, destaca-se que a implantação de empreendimentos hidrelétricos tem elevado potencial de geração de empregos diretos e indiretos em todo o território nacional. Esse tipo de empreendimento mobiliza intensamente a mão de obra local durante as fases de construção, operação e manutenção, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico regional. Além disso, trata-se de um segmento cuja cadeia de fornecimento de obras civis, eletromecânicas e equipamentos é essencialmente nacional, gerando valor agregado interno, fortalecendo a indústria brasileira e reduzindo a dependência de insumos importados.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Alceu Moreira  
(MDB - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250825139400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

